Fls. 03

2. O Requerente pretendendo haver seu crédito apresentou ao banco sacado os cheques antes relacionados, os quais foram carimbados com o **motivo 11** em face do encerramento da conta corrente da devedora, como se observa no verso dos titulos.

3. Trata-se de **divida liquida, certa e exigível**, comprovada pela emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, preenchendo dessa forma os requisitos ensejadores da propositura do pedido falimentar.

À vista do exposto, vem na presença deste r.juizo para requerer:

I. A citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal **Sr. Nelson Carpen,** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promova defesa, querendo, sob pena **declaração judicial da falência.**

II. Outrossim, se pretender a Requerida elidir o pedido de falência, nos termos do art.11, & 2º do Decreto - Lei n.7661/45, requer seja efetuado o deposito do débito reclamado, acrescido de correção monetária e juros de mora a contar do vencimento, custas processuais e honorários advocaticios.

III - Ao final, seja oportunizada a produção das provas admitidas à espécie, mormente o depor pessoal do Representante Legal da devedora, pena confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, realização de perícia etc.

Dá à ação o valor de R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais)..

Termos em que
Pede e Espera Deferimento

Concórdia (Sc), 02 de outubro de 1998.

Gilmar João de Brito
Advogado oab/Sc.5154

Rua Marechal Deodoro, 1000 - Edif.D.Olga - Sala - 305 - Concórdia Sc.
Cep: 89700-000 Fone/fax: (049)-442-3642